

COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente

REINALDO PEREIRA DA SILVA

Serviço

RECURSO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

O atendimento presencial será em



09 AGO
2018
QUINTA-FEIRA

Horário marcado



12:00

Unidade Responsável



AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAMPO GRANDE - HORTO FLORESTAL



R ANHANDUI, 113, CENTRO
CAMPO GRANDE/MS
CEP: 79.002-031

Dados do Requerente

CPF 805.184.431-91

NIT 125.17052.75-3

Nascimento 24/08/1978

Mãe MARIA ZELIA DE OLIVEIRA

Campos Adicionais

NB 622.449.897-4

Informações Adicionais

Este protocolo constitui-se o **REQUERIMENTO** do serviço solicitado.

- Favor comparecer com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado.
- O atendimento só será realizado para o titular do CPF ou seu representante devidamente documentado.
- Caso não possa comparecer, ligue 135 para cancelar ou remarcar seu atendimento até o dia anterior à data agendada. A não remarcação ou cancelamento neste prazo implicará na impossibilidade de novo agendamento por 30 (trinta) dias.

Documentos necessários

- Para ser atendido nas agências do INSS você deve apresentar um documento de identificação válido e oficial com foto e o número do CPF. Você também pode apresentar outros documentos que ajudem a justificar as suas alegações.
- Inicialmente, o recurso deve ser redigido e destinado à Junta de Recursos da Previdência Social.
- Caso já exista um recurso julgado por uma das Juntas de Recurso (1ª instância) e exista a possibilidade de entrar com novo pedido, este deverá ser redigido à Câmara de Julgamentos da Previdência Social (última instância).
- Esta relação de documentos e outras informações podem ser encontradas no site www.inss.gov.br ou ligue 135.
- Ressaltamos que nos casos em que houver digitalização e envio de documentos deverá ser apresentada a documentação original no dia do atendimento presencial.

Assinatura: _____

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.